

**BRUNO
MANUEL
CORTES
LOPES**

Digitally signed by BRUNO MANUEL
CORTES LOPES
DN: c=PT, ou=Certificate Profile -
Qualified Certificate - Representative,
2.5.4.97=VATPT-500906840, o=EPAL -
EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS
LIVRES, S.A., ou=Entitlement - ASSINAR
EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE
CONTRATAÇÃO, email=blopes@adp.pt,
serialNumber=PNOPT-10524375,
sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO
MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES
LOPES
Date: 2022.06.24 16:30:49 +01'00'

Caderno de encargos destinado à celebração do contrato de
“FORNECIMENTO DE CAFÉ E CHÁ POR LOTES”

PROC REF.ª CA/3255/2021

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público com publicidade internacional

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos Contratos a celebrar com a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de café e chá.
2. O objeto dos contratos inclui a disponibilização de um parque de máquinas, que deverão ser obrigatoriamente fornecidos em estado novo, (sem utilização anterior), nos termos melhor indicados no Caderno de Encargos - Anexo I, ponto 2 e o fornecimento de consumíveis melhor identificados na Cláusula 4.ª do caderno de encargos.
3. O procedimento será por Lotes, correspondendo um contrato a cada um dos seguintes Lotes:
 - a) Lote I - EPAL;
 - b) Lote II - AdVT.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os supimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O (s) contrato (s) manter-se-á (ão) em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente renovável (veis) por iguais períodos até atingir (em) a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, se não for (em) denunciado (s) por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do seu termo ou do termo da sua renovação, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
2. Independentemente do prazo estabelecido no número anterior, o (s) contrato (s) caduca (m) logo que, ao abrigo do mesmo, se atinja o pagamento do preço contratual máximo fixado, em cada um dos lotes.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Fornecimento de todos os bens identificados no ponto I do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- b) Apresentar a lista descritiva dos equipamentos (máquinas em estado novo, sem utilização anterior), que devem cumprir os requisitos previstos no Anexo I ponto 2 ao Caderno de Encargos, antes da celebração do contrato, conforme indicado na Cláusula 14.ª n.º 10 do Programa;
- c) Fornecimento dos bens, nos locais de entrega e de acordo com as especificações previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e Anexo IV ao Programa de Concurso (Declaração de compromisso relativamente às características técnicas dos bens e equipamentos).
- d) Fornecer, os bens, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio pela entidade adjudicante de nota encomenda por correio eletrónico;
- e) Garantir a disponibilização do parque de máquinas, em estado novo (sem utilização anterior), nas quantidades estimadas e com as especificações identificadas no ponto 2. do Anexo I ao caderno de encargos e apresentadas na proposta adjudicada;
- f) Implementar um sistema de recolha e reciclagem de cápsulas e encaminhamento dos resíduos;

- g) Proceder à entrega e montagem das máquinas, quando da realização da primeira entrega de bens solicitada pela entidade adjudicante, nos locais de entrega, melhor identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos
- h) Fornecer, sem quaisquer custos, de acordo com as quantidades solicitadas em cada uma das encomendas, os consumíveis adstritos às bebidas produzidas nas máquinas, à razão de pelo menos uma unidade de cada um dos três consumíveis elencados para uma unidade de bebida, nomeadamente:
 - i. Açúcar (cada pacote deve conter no máximo 5/6 gr);
 - ii. Copos de 90 ml constituídos por material biodegradável/compostável de acordo com a EN 13432, revestido a PLA, para bebidas quentes (café);
 - iii. Copos de 210 ml constituídos por material biodegradável/compostável de acordo com a EN 13432, revestido a PLA, para bebidas quentes ou frias;
 - iv. Agitadores em madeira para copos de 120 ml e 210 ml embalados individualmente em papel.
- i) Garantir o bom funcionamento do parque de máquinas que vier a ser instalado e a respetiva manutenção preventiva;
- j) Garantir a manutenção curativa e, no caso de avaria do equipamento sem possibilidade de reparação, a substituição por equipamento com características e funcionalidades equivalentes no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data da tomada de conhecimento da impossibilidade de reparação.
- k) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- l) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- m) Comunicar à entidade adjudicante o nome e contacto do responsável pelo(s) contrato(s);
- n) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores, do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL e da Política de

Prevenção de Acidentes Graves envolvendo substâncias perigosas na ETA da Asseiceira, em vigor na EPAL e/ou AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores> ou <http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores>.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à entidade adjudicante nos locais designados, os bens objeto do contrato (café, chá e descafeinado) com as características e especificações previstos no anexo I, ponto I ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e acompanhados dos consumíveis indicados na alínea h) da cláusula 4.ª deste caderno de encargos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Durante o prazo de vigência do contrato, a entidade adjudicante, em função das suas necessidades, solicita ao Cocontratante, através do endereço de correio eletrónico que for indicado para o efeito, o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, referidos no Anexo I – ponto I, discriminando o tipo de bens pretendidos, as respetivas quantidades e o local da sua entrega.
2. Em função da avaliação dos stocks existentes, a entidade adjudicante realizará as encomendas necessárias, não lhe sendo exigível a apresentação de quaisquer pedidos de aquisição com periodicidade pré-determinada.
3. Estabelece-se como valor mínimo de encomenda o montante de 50,00€ - valor líquido.
4. Na sequência da comunicação referida no n.º I da presente cláusula, o Cocontratante entregará os bens solicitados à entidade adjudicante, nas localizações constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega, são da responsabilidade do Cocontratante.

6. Os bens devem ser entregues no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 12h00 e das 14h00 às 16h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o cocontratante.
7. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
8. Se o cocontratante não dispuser dos bens ou das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data da solicitação referida no n.º 1 da presente cláusula.
9. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção de algum(ns) dos bens fornecidos, o cocontratante deve proceder à sua substituição, submetendo a proposta de atualização à entidade adjudicante, devendo manter-se as características dos bens constantes da proposta inicial, a equivalência dos preços, bem como a inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula. 7ª

Parque de máquinas

1. O cocontratante deve disponibilizar um parque de máquinas de acordo com as quantidades estimadas e especificações técnicas melhor definidas no Anexo I ponto 2 ao Caderno de Encargos.
2. O cocontratante deverá proceder à entrega e montagem das máquinas em estado novo, (sem utilização anterior), quando da realização da primeira entrega de bens solicitada pela entidade adjudicante, nos locais de entrega, melhor identificados no Anexo I ao Caderno de Encargo, ou quando solicitado ao longo do período de duração do contrato.
3. O cocontratante deve efetuar a manutenção preventiva do parque de máquinas instalado, de modo a mantê-las em boas condições de funcionamento.
4. Para efeitos do n.º 3 da presente cláusula a entidade adjudicante remeterá ao cocontratante, o endereço com a identificação e localização exata de cada uma das máquinas. Em caso de transferência de equipamentos a entidade adjudicante informará o cocontratante.
5. Sempre que se verificar uma avaria e for solicitado pela entidade adjudicante, através de telefone ou do endereço de correio eletrónico que venham a ser definidos pelas Partes, o cocontratante deve, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após comunicação do incidente, efetuar a respetiva manutenção curativa.
6. As manutenções referidas nos números anteriores devem ser realizadas pelo cocontratante no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 12h00 e das 14h00 às 16h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o cocontratante.

7. Nos casos em que seja necessária a manutenção curativa das máquinas e em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução no local do problema reportado, dentro do prazo de 1 (um) dia útil, deve o cocontratante, findo tal prazo, proceder à substituição temporária da máquina avariada e à reparação da mesma em instalações próprias suas ou de terceiros.
8. É da responsabilidade do cocontratante a substituição de máquinas, componentes e peças que durante ou após a manutenção sofram avarias por via da intervenção.
9. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação das máquinas e respetivos documentos para os locais de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª

Inspeção

Efetuada cada uma das entregas dos bens e das máquinas objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, especificações estabelecidas nos anexos ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, após o que, em caso de conformidade emitirá um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a quantidade e a qualidade dos bens e máquinas objeto do contrato, em cada encomenda, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou caso existam defeitos nos bens solicitados e que deverão respeitar as especificações que constam nos anexos ao Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder à substituição dos bens.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Cocontratante no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, conforme cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao

abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula II.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade Adjudicante, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Entidade Adjudicante, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Entidade Adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade Adjudicante antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante até ao preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total **324.500,00€ (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos euros) (preço base)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo aos seguintes preços base, para cada um dos Lotes:
 - a) **Lote I para a EPAL**, que corresponde ao preço base parcial de **173.500,00€** (cento setenta e três mil e quinhentos euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para o período máximo de 36 meses de duração do contrato;
 - b) **Lote II para a AdVT**, que corresponde ao preço base parcial de **151.000,00€** (cento e cinquenta e um mil euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido para o período máximo de 36 meses de duração do contrato.
2. Cada um dos contratos terminará assim que tenha sido atingido o seu prazo de duração OU caso seja atingido o seu preço contratual máximo para cada um dos lotes (caso este ocorra primeiro), conforme referido na cláusula 3.^a.
3. O preço referido nas alíneas anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e máquinas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, disponibilização do parque de máquinas, bem como os relativos às manutenções preventivas e curativas referidas na cláusula 7.^a, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. Os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e assinatura

do auto de receção de cada uma das encomendas dos bens nos locais solicitados.

3. As quantidades de bens previstas no anexo I, ponto I ao Caderno de Encargos, consistem apenas em quantidades estimadas, não consistindo em nenhuma obrigação para a entidade adjudicante.
4. O pagamento é efetuado, de acordo com os bens fornecidos nos termos da lista de preços unitários adjudicada.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Entidade Adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
9. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Entidade Adjudicante, a identificar no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30

(trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Entidade Adjudicante pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao cocontratante na alínea d) da Cláusula 4.^a por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual de 50,00€ por cada dia útil de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao cocontratante na alínea j) da cláusula 4.^a e no n.º 5 da Cláusula 7.^a, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual de 50,00€ por cada dia útil de atraso;
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Entidade Adjudicante pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que,

cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior 10 (dez) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 19.^a relativamente aos serviços/obrigações objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.^a

Resolução do Contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos da Entidade Adjudicante: serão indicados no Contrato
 - b) Contactos do Cocontratante: será indicado no Contrato e após adjudicação.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(Ficheiros em excel)

(O Anexo I é constituído pelo Anexo I ponto 1 (Bens a fornecer – quantidades indicativas) e o Anexo I ponto 2 (Quantidade de máquinas estimadas e locais de entrega).